

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 111/2019
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de disciplinas na modalidade a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 13 de dezembro de 2019, Ata 105, em conformidade ao constante no processo nº 23116.009349/2019-23,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar a regulamentação da oferta de disciplinas na modalidade a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Danilo Giroldo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (EAD)
NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA OFERTA DAS DISCIPLINAS

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs – de graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG poderão conter em suas estruturas curriculares a oferta de disciplinas que, no todo ou em parte, utilizem a modalidade à Distância (EaD), observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeito dessa Deliberação a Educação à Distância se caracteriza como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, sistematizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da FURG.

Art. 2º A carga horária em Educação a distância pode compor em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

- I. Estágios curriculares;
- II. Atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- III. Atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e normas complementares do Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação.

§ 2º A utilização de recursos tecnológicos digitais para distribuição de material didático sem a adoção planejada de atividades de estudo com carga horária à distância não caracteriza disciplina ofertada na modalidade EaD e, portanto, dispensa a aplicação do que determina esta Deliberação.

§ 3º No caso das disciplinas que são oferecidas simultaneamente para turmas distintas, a escolha da incorporação de atividades não presenciais deve se dar para a totalidade das turmas, independentemente do fato de o responsável pela oferta ser ou não o mesmo docente.

§ 4º O limite estabelecido no caput deste artigo é computado de acordo com o total de carga horária do curso realizada à distância, independente da quantidade de disciplinas que incorporarem carga horária à distância ou do número de horas de atividade à distância em cada uma delas.

Art. 3º Cabe à Coordenação de Curso, mediante prévio debate pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), propor a inclusão das disciplinas com carga horária à distância na estrutura curricular de cada curso presencial, bem como o acompanhamento das ofertas, observando-se as seguintes condições:

- I. Adequação do PPC, diante da inclusão de disciplinas que apresentem carga horária a distância;
- II. Cumprimento do previsto no artigo 2º desta Deliberação;

III. Operacionalização da proposta, nos termos do disposto nesta Deliberação.

Art. 4º As disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais devem ser informadas previamente aos estudantes, devendo ser identificadas, de maneira objetiva, disciplinas, conteúdos, metodologias e formas de avaliação.

Art. 5º A inserção de disciplinas com carga horária à distância em cursos presenciais não desobriga ao cumprimento do ano letivo regular, conforme estabelecido no Calendário Universitário da FURG.

Art. 6º Para a oferta de disciplinas com carga horária à distância a Secretaria de Educação a Distância – SEaD deverá dar suportes técnico, operacional e didático-pedagógico às Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 7º Compete à Unidade Acadêmica e à Coordenação de Curso, a proposta de criação e alteração de disciplinas que apresentem carga horária à distância, a qual seguirá o trâmite dos procedimentos de alteração curricular.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso, bem como os respectivos NDEs, deverão acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das disciplinas com carga horária à distância visando assegurar a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do conteúdo programático e plano de ensino correspondentes.

Art. 8º A organização e o registro da oferta de disciplinas na modalidade EaD deve incluir a descrição de metodologias e práticas de ensino e de aprendizagem, que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação, para a realização dos objetivos didático-pedagógicos, bem como prever as atividades a serem desenvolvidas a distância e de forma presencial, a sistemática de avaliações e de tutoria.

§ 1º O processo de acompanhamento dos discentes no desenvolvimento dos estudos à distância consiste em atribuição de tutoria, a qual se configura por um conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar o diálogo, as interações, o suporte e a orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem.

§ 2º Para fins desta Deliberação, a tutoria será exercida exclusivamente pelo(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina.

§ 3º As avaliações das disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas DCNs, devem ser realizadas presencialmente, na sede ou em um dos campi da FURG.

Art. 9º O docente que atuar em disciplinas com carga horária a distância deve, obrigatoriamente, realizar formação específica antes de iniciar a oferta da disciplina ou comprovar experiência para atuar na modalidade EaD.

Parágrafo único. A formação específica para a atuação na modalidade EaD será oferecida pela SEaD ou em outras instituições credenciadas em Educação à Distância pelo MEC, mediante a apresentação de certificado emitido pela entidade devidamente habilitada.

Art. 10 Compete a Pró-reitoria de Graduação, com apoio da SEaD, assessorar a implementação, acompanhar e avaliar a qualidade acadêmica das ações na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 As Unidades Acadêmicas e as Coordenações de Curso, em conjunto com os respectivos NDEs, terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta Deliberação, para adequação dos projetos pedagógicos de cursos que ofertem disciplinas na modalidade EaD.

Art. 12 A oferta de disciplinas com carga horária à distância será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta Deliberação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 14 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.